



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.253, DE 2009

(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre a prioridade de portadores de necessidades especiais nos processos judiciais e administrativos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-669/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer prioridade nos processos judiciais e administrativos aos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. Os portadores de necessidades especiais terão atendimento prioritário nos processos judiciais e administrativos, qualquer que seja a instância e a natureza da matéria.

Parágrafo único. A prioridade a que se refere este artigo concorrerá em igualdade com aquela dispensada às pessoas idosas, respeitando-se, nestas hipóteses, a precedência pela data de início do processo.

Art. 3º. A violação do disposto nesta Lei sujeita o infrator à pena de detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem por finalidade estabelecer um acesso igualitário à justiça, considerando a peculiaridade dos jurisdicionados.

Não há como submeter ao mesmo tratamento determinadas pessoas, que, pelas condições particulares, encontram-se em desvantagem para enfrentar os procedimentos.

O portador de necessidades especiais, tendo em vista a redução de determinadas capacidades, apresenta maior vulnerabilidade às agruras próprias de um processo judicial ou administrativo.

O desgaste trazido por um litígio quer judicial, quer administrativo, costuma ser penoso e estressante, tanto do ponto de vista físico

como psicológico, daí a necessidade de reduzir o máximo possível esse sofrimento experimentado pelas partes, sobretudo quando se trata de idosos e portadores de necessidades especiais.

A demora processual é um aspecto que pode representar grave prejuízo no caso de necessidades especiais, principalmente se pensarmos que, em muitos casos, os processos movidos por essas pessoas dizem respeito à busca de tratamentos, de assistência médica de recursos tecnológicos disponíveis para a superação de obstáculos.

O portador de necessidades especiais que pleiteia, por exemplo, o fornecimento de uma prótese não pode ficar por muitos anos aguardando uma solução judicial para o problema.

Por uma questão de justiça, a fim de corrigir distorções do sistema, apresento este Projeto de Lei, para garantir a prioridade do portador de necessidades especiais nos processos judiciais e administrativos, nos mesmos moldes já adotados para as pessoas idosas.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2009.

Deputado REGIS DE OLIVEIRA

FIM DO DOCUMENTO
